



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 / 2017.

QUENTE

Conferiu do expediente da Câmara
do Dia 28 / 09 / 2017

[Signature]

Edson Costa
PRESIDENTE
C. de Janeiro,

Altera o Artigo 14 da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Ficam isentas de todos os tributos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as empresas que vierem a se instalar no Polo de Empresas de Concessionárias de Veículos Automotores, exceto do ISSQN, cuja alíquota incidente sobre os serviços por elas prestados será de 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO

de Justiça e Redação

Em 28 / 09 / 2017

[Signature]

Edson Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 14 / 10 / 2017

[Signature]

Edson Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de setembro de 2017.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 19 / 10 / 2017

[Signature]